



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CONTROLE DE CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES -
DCAC/CGARM/DPA/PF

Assunto: **Transferência de arma de fogo de calibre restrito entre acervos de mesma titularidade (troca de acervo)**

Destino: **UCAC/DELEARM/DREX/PF/SR/RS**

Processo: **08430.000626/2026-13**

Interessado: **UCAC/DELEARM/DREX/PF/SR/RS**

1. Trata-se de questionamento apresentado por particular acerca da possibilidade de transferência de arma de fogo de calibre restrito entre acervos de mesma titularidade, especialmente quando o acervo de destino já possui a quantidade máxima de armas restritas previstas para **aquisição** no Decreto nº 11.615/2023 e na Instrução Normativa nº 311/2025-DG/PF, conforme a informação(144428697).
2. O **Ofício Circular nº 8/2025/CGARM/DPF/PF** firmou entendimento no sentido de que a troca de acervo entre acervos pertencentes ao mesmo titular **não configura aquisição**, mas simples alteração cadastral. Por essa razão, não há óbice normativo para a transferência de armas de fogo já registradas, inclusive as de calibre restrito.
3. Ressalte-se que os limites previstos nos arts. 36 e 37 do Decreto nº 11.615/2023, bem como nos arts. 59 e 60 da IN nº 311/2025-DG/PF, aplicam-se **exclusivamente à aquisição de armas de fogo**, não havendo dispositivo que imponha limite máximo ao quantitativo de armas **mantidas** em cada acervo após devidamente registradas pelo mesmo titular.
4. Diante disso, verifica-se que a transferência de arma de calibre restrito entre acervos pertencentes ao mesmo CAC é **permitida**, ainda que o acervo de destino já contenha o número máximo de armas restritas permitido para fins de aquisição.
5. À vista do exposto, a **transferência interna (troca de acervo) de arma de calibre restrito entre acervos de mesma titularidade é possível**, independentemente do limite previsto para aquisição no acervo de destino, por não se tratar de nova aquisição, mas de mera atualização cadastral.
6. Sugere-se o envio da presente resposta ao interessado, para ciência.

(assinado eletronicamente)
DÊNIS COLARES DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DCAC/CGARM/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **DENIS COLARES DE ARAUJO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 04/02/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144448285&crc=6CC860DA)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144448285&crc=6CC860DA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144448285&crc=6CC860DA).

Código verificador: **144448285** e Código CRC: **6CC860DA**.